LEI Nº 299, DE 09 DE ABRIL DE 1962.

LEIA CURSOS NOTURNOS NOS BAIRROS DA CIDADE E NOS DISTRITOS, AUTORIA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado o curso de alfabetização de adultos por parte do Poder Municipal, no período noturno.

Art. 2º –Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em cada bairro da cidade e em cada Distrito, um curso de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º –Na impossibilidade do município de arcar com as despesas de construção e manutenção dos prédios onde funcionarão os cursos acima citados, fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar um convênio com o Estado para a instalação dos mesmos junto aos grupos escolares já existentes nos bairros e distritos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 09 DE ABRIL DE 1962.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO DO MUNICIPIO

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA